



## **NORMA INTERNA PPG-ECAL 01/2017**

### **REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES NO QUADRIÊNIO 2017-2020**

O Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos (PPG-ECAL) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso das suas atribuições, em conformidade com a Resolução Consepe/UESB 55/2016 e demais Regulamentações pertinentes ao tema, em consonância com a plenária a que representa,

#### **RESOLVE:**

Art.1º - Revogar as Normas Internas anteriores que versam sobre o credenciamento, habilitação e recredenciamento de docentes permanentes do PPG-ECAL e aprovar a presente Norma Interna, tornando-a o Instrumento em vigor com tal efeito.

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º - A presente Norma Interna regulamentará o credenciamento, habilitação e recredenciamento de docentes permanentes do PPG-ECAL durante o período de 2017 a 2020, que corresponde ao período da Avaliação Quadrienal realizada pela Área de Ciência de Alimentos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§1º - A presente Norma Interna está em consonância com as recomendações da Área de Ciência de Alimentos da CAPES apontadas na última avaliação quadrienal.

Art. 3º - O credenciamento ao exercício de atividades de Pós-Graduação no PPG-ECAL será realizado obedecendo-se à Resolução Consepe Nº 055/2016 e aos artigos subseqüentes.

§1º - Entende-se como credenciamento a inclusão de um pesquisador como docente permanente do quadro de orientadores do PPG-ECAL.

§2º - Entende-se como habilitação o ato de tornar um docente permanente do PPG-ECAL apto a receber orientandos de mestrado e/ou doutorado a cada Processo Seletivo realizado.

§3º - Entende-se como recredenciamento a recondução de um pesquisador ao quadro de docentes permanentes do PPG-ECAL que por ventura tenha sido descredenciado do mesmo.

#### **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 4º - O pesquisador que deseja compor o quadro de docentes permanentes do PPG-ECAL deverá fazer um requerimento formal à Coordenação do Programa demonstrando seu interesse, anexando a esse a documentação que comprove o atendimento aos critérios mínimos exigidos para as atividades de ensino, formação de recursos humanos e produção intelectual:

§1º - Comprovação da obtenção do título de *Doctor Scientiae* em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou validado por tal.

§2º - Quanto às atividades de ensino:

I – Submeter ao Colegiado do PPG-ECAL um Programa Analítico de uma disciplina regular de interesse do Programa, em nível de Pós-Graduação, ou uma proposta de participação efetiva em uma disciplina já oferecida, de modo que o pleiteante venha a atuar em disciplina de Pós-Graduação em, pelo menos, 30 horas/aulas por ano.



§3º - Quanto à formação de recursos humanos:

- I – Apresentar pelo menos uma orientação de Iniciação Científica ou Tecnológica (IC/IT) com bolsa de órgão de fomento concluída no quadriênio 2017-2020.
- II – Apresentar pelo menos uma orientação de IC/IT com bolsa de órgão de fomento em andamento no quadriênio 2017-2020.
- III – Apresentar pelo menos um titulado (mestrado e/ou doutorado) em que atuou como orientador ou coorientador no quadriênio 2017-2020.
  - a) São incentivadas ações que visem o estabelecimento de parcerias com coorientações de discentes de mestrado/doutorado para a consolidação de atividades de pesquisa integradas, facilitando a inserção do pesquisador pleiteante à rotina de atividades e obrigações do PPG-ECAL.

§4º - Quanto à produção intelectual:

- I – O docente deverá comprovar a coordenação de pelo menos um projeto de pesquisa em vigência cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou equivalente, em sua Instituição de lotação.
- II – Comprovar a publicação de artigos com a participação de discentes do PPG-ECAL em periódicos constante no Qualis em vigência para a Área de Ciência de Alimentos da CAPES, no quadriênio 2017-2020.
  - a) Apresentar produção mínima de 0,40 artigo equivalente A1 por ano, com discente, dentro do quadriênio 2017-2020, calculado conforme documento da Área de Ciência de Alimentos da CAPES.
    - i. Serão contabilizados para efeitos de avaliação de credenciamento os anos de 2017 e demais anos até a data de solicitação de credenciamento.
    - ii. Apresentar produção de pelo menos um artigo com discente publicado ou aceito para publicação em periódico no estrato mínimo B2 do Qualis vigente da Área de Ciência de Alimentos da CAPES no biênio 2017-2018.
    - iii. caso a solicitação de credenciamento ocorra após 2018 o candidato deverá Apresentar a produção de pelo menos 02 (dois) artigos com discente publicado ou aceito para publicação em periódico no estrato mínimo B2 do Qualis vigente da Área de Ciência de Alimentos da CAPES.
  - b) A produção intelectual a ser comprovada pelo pesquisador pleiteante ao credenciamento não poderá ser contabilizada também por outro pesquisador requerendo o credenciamento ou por um docente permanente já credenciado em avaliação para a habilitação.
    - i. Trabalhos realizados em parceria com docentes permanentes do PPG-ECAL podem ser utilizados desde que haja anuência do docente permanente principal do trabalho e não prejudique os indicadores mínimos para habilitação do mesmo.

Art. 5º - Poderão se candidatar ao quadro de docentes permanentes do PPG-ECAL pesquisadores de quaisquer Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, públicas ou privadas, que atendam aos critérios mínimos exigidos nesta Norma.

§1º - Para pesquisadores externos à UESB deverá ser observada a existência de quota referente à participação de membros externos no PPG-ECAL.

§2º - A quota máxima de pesquisadores externos à UESB como membros permanentes do PPG-ECAL é de 30% do seu corpo docente credenciado, conforme recomendação da Área de Ciência de Alimentos da CAPES.



Art. 6º - O pedido será avaliado com base nos critérios estabelecidos nesta Norma e o Colegiado do PPG-ECAL emitirá e encaminhará um parecer à Coordenação do Programa, que o encaminhará ao pleiteante.

Art. 7º - Uma vez credenciado, o docente permanente estará automaticamente habilitado a receber um orientando de mestrado no primeiro Processo Seletivo subsequente ao seu credenciamento.

## **DA HABILITAÇÃO**

Art. 8º - Os docentes permanentes do quadro de orientadores do PPG-ECAL serão avaliados para a habilitação de orientação antes de cada Processo Seletivo a ser realizado no Quadriênio 2017-2020.

§1º - A avaliação será realizada em data próxima a cada Processo Seletivo de Alunos Regulares para o período subsequente, ou quando houver necessidade de tal.

§2º - Os docentes permanentes do quadro de orientadores do PPG-ECAL deverão manter seus currículos da Plataforma Lattes atualizados, sendo responsáveis pelas informações contidas nos mesmos.

§3º - A habilitação ocorrerá mediante o atendimento de requisitos mínimos de atividades de ensino, formação de recursos humanos, produção intelectual e cumprimento de normas e prazos.

§4º - A habilitação para orientação em nível de mestrado não assegura a orientação em nível de doutorado.

I – A habilitação para orientação em nível de doutorado dependerá do número de discentes selecionados, dos requisitos mínimos para habilitação e do ranqueamento docente.

### **da Habilitação em Nível de Mestrado**

Art. 9º - Para a habilitação de um docente credenciado como orientador, **em nível de mestrado**, de um discente selecionado em Processo Seletivo, o mesmo deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

§1º - Quanto às atividades de ensino:

I – Atuação em disciplina do PPG-ECAL em, pelo menos, 30 horas/aulas por ano, no ano da avaliação.

a) Entende-se como atuação em disciplina do PPG-ECAL no ano da avaliação o ato de lecionar no semestre letivo do PPG-ECAL em andamento e/ou no semestre letivo anterior.

§2º - Quanto à formação de recursos humanos:

I – Apresentar pelo menos uma orientação de Iniciação Científica ou Tecnológica (IC/IT) com bolsa de órgão de fomento concluída no ano anterior ao ano da avaliação.

II – Apresentar pelo menos uma orientação de IC/IT com bolsa de órgão de fomento em andamento no ano da avaliação.

III – Apresentar pelo menos uma orientação (mestrado e/ou doutorado) pelo PPG-ECAL em andamento, como orientador principal, no ano da avaliação.

IV – Apresentar pelo menos um titulado (mestrado e/ou doutorado) pelo PPG-ECAL em que atuou como orientador principal no ano da avaliação.

a) São exceções a esse inciso os seguintes casos:

i. Docentes permanentes que foram credenciados há dois anos ou menos, que ainda não possuem nenhum orientando titulado. Nesse caso o docente deverá apresentar pelo menos uma orientação de mestrado em andamento.

ii. Docentes permanentes que não tenham sido habilitados em alguma avaliação prévia, não apresentando desse modo nenhum orientando a ser titulado no ano da avaliação



mais recente. Nesse caso o mesmo deverá apresentar pelo menos uma orientação de mestrado/doutorado concluída no ano anterior e uma orientação de mestrado/doutorado em andamento no ano da avaliação, ambos como orientador principal.

V – Não é obrigatória, mas é incentivada a orientação de graduandos em Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente, em especial no curso de Engenharia de Alimentos.

§3º - Quanto à produção intelectual:

I – O docente deverá coordenar pelo menos um projeto de pesquisa em vigência cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou equivalente, em sua Instituição de lotação.

II – Comprovar a publicação de artigos com a participação de discentes do PPG-ECAL em periódicos constante no Qualis em vigência para a Área de Ciência de Alimentos da CAPES, no quadriênio 2017-2020.

- a) A avaliação para habilitação docente será realizada de modo diferenciado para cada ano do quadriênio 2017-2020, considerando-se a produção intelectual.
- b) Excepcionalmente para a orientação de discentes ingressantes em nível de mestrado no primeiro semestre letivo de 2018, todos os docentes credenciados serão habilitados. Tal medida visa dar a oportunidade a todos de demonstrarem capacidade de formação de recursos humanos e produção intelectual na primeira metade do Quadriênio de Avaliação da CAPES (até a avaliação de meio-termo do biênio 2017-2018), com melhoria nos indicadores individuais de produção.
- c) Para a habilitação à orientação de discentes em nível de mestrado, no primeiro semestre letivo de 2019, o docente deverá apresentar produção mínima de 01 (um) artigo com discente publicado ou aceito para publicação em periódico no estrato mínimo B2 do Qualis vigente da Área de Ciência de Alimentos da CAPES no biênio 2017-2018.
- d) Para a habilitação à orientação de discentes em nível de mestrado, no primeiro semestre letivo de 2020, o docente deverá apresentar no triênio 2017-2019 a produção mínima de 0,26 artigo equivalente A1 por ano, com discente, calculado conforme documento da Área de Ciência de Alimentos da CAPES, incluindo nesta a produção de ao menos 01 (um) artigo com discente publicado ou aceito para publicação em periódico no estrato mínimo B2 do Qualis vigente da Área de Ciência de Alimentos da CAPES.
- e) Para a habilitação à orientação de discentes em nível de mestrado, no primeiro semestre letivo de 2021, primeiro ano do próximo Quadriênio de Avaliação pelas CAPES, o docente deverá apresentar no quadriênio 2017-2020 a produção mínima de 0,33 artigo equivalente A1 por ano, com discente, calculado conforme documento da Área de Ciência de Alimentos da CAPES, incluindo nesta a produção de ao menos 02 (dois) artigos com discente publicados ou aceitos para publicação em periódico no estrato mínimo B2 do Qualis vigente da Área de Ciência de Alimentos da CAPES.
- f) O docente que apresentar o número do registro do depósito ou da concessão de patente junto ao INPI terá atribuído ao mesmo um valor equivalente a um artigo científico constante de periódico do Qualis da Área de Ciência de Alimentos da CAPES no ano da sua obtenção, desde que o produto tenha um discente do PPG-ECAL associado a ele.
  - i. A comprovação do depósito de patente junto ao INPI será considerada equivalente a um artigo científico constante de periódico do estrato B2 do Qualis da Área de Ciência de Alimentos da CAPES. Será contabilizado para fins de habilitação apenas um depósito de patente no quadriênio em questão.
  - ii. A comprovação da concessão de patente junto ao INPI será considerada equivalente a um artigo científico constante de periódico do estrato A2 do Qualis da Área de Ciência



de Alimentos da CAPES. Será contabilizada para fins de habilitação apenas uma concessão de patente no quadriênio em questão.

- iii. O mesmo produto gerado não poderá ser contabilizado como depósito e concessão no quadriênio em vigor.
- g) O docente que publicar em parceria com discente do PPG-ECAL um livro ou capítulo de livro, devidamente catalogado com ISBN, poderá contabilizar no quadriênio 2017-2020 uma dessas produções como equivalente a um artigo de periódico do estrato B4 do Qualis vigente para a Área de Ciência de Alimentos da CAPES.
  - i. Será contabilizada apenas uma produção dessa natureza no quadriênio 2017-2020.
- h) A produção intelectual atribuída a um docente permanente na avaliação de habilitação não poderá ser contabilizada também por outro docente permanente também em avaliação.
  - i. Trabalhos realizados em parceria entre docentes permanentes do PPG-ECAL podem ser utilizados por qualquer um dos autores, desde que não prejudiquem os indicadores mínimos para habilitação dos outros.

§4º - Quanto ao cumprimento de normas e prazos:

I – O docente permanente credenciado junto ao PPG-ECAL deverá cumprir normas e prazos obrigatórios pertinentes às atividades do Programa, zelando pelo bom andamento dos trabalhos conduzidos por seu(s) orientando(s).

II – Estão incluídas entre as obrigações o cumprimento do Calendário Acadêmico do Programa e dos prazos de fechamento de diários de classe; o cumprimento, por parte dos orientandos, dos prazos para entrega de pré-projetos, exames de qualificação, originais para defesas de dissertações/teses e realização das mesmas, e entrega de comprovantes de cumprimento de exigências do Programa.

### **da Habilitação em Nível de Doutorado**

Art. 10º - Para a habilitação de um docente credenciado como orientador, **em nível de doutorado**, de um discente selecionado em Processo Seletivo de Aluno Regular, o mesmo deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

§1º - Quanto às atividades de ensino:

I – Atuação em disciplina do PPG-ECAL em, pelo menos, 30 horas/aulas por ano, no ano da avaliação.

- a) Entende-se como atuação em disciplina do PPG-ECAL no ano da avaliação o ato de lecionar no semestre letivo do PPG-ECAL em andamento e/ou no semestre letivo anterior.

§2º - Quanto à formação de recursos humanos:

I – Apresentar pelo menos uma orientação de Iniciação Científica ou Tecnológica (IC/IT) com bolsa de órgão de fomento concluída no ano anterior ao ano da avaliação.

II – Apresentar pelo menos uma orientação de IC/IT com bolsa de órgão de fomento em andamento no ano da avaliação.

III – Apresentar pelo menos uma orientação (mestrado e/ou doutorado) pelo PPG-ECAL em andamento, como orientador principal, no ano da avaliação.

IV – Apresentar pelo menos um titulado (mestrado e/ou doutorado) pelo PPG-ECAL em que atuou como orientador principal no ano da avaliação.

- a) São exceções a esse inciso os seguintes casos:



- i. Docentes permanentes que serão habilitados para a sua primeira orientação em nível de doutorado. Nesse caso o mesmo deverá apresentar pelo menos duas orientações de mestrado concluídas, sendo ao menos uma delas no ano da avaliação e uma orientação de mestrado em andamento, todas como orientador principal.
- ii. Docentes permanentes que não tenham sido habilitados em alguma avaliação prévia e não apresentem desse modo nenhum orientando a ser titulado no ano da avaliação mais recente. Nesse caso o mesmo deverá apresentar pelo menos 02 (duas) orientações de mestrado/doutorado concluídas, sendo ao menos 01 (uma) delas no ano anterior ao da avaliação e uma orientação de mestrado/doutorado em andamento, todas como orientador principal.

V – Não é obrigatória, mas é incentivada a orientação de graduandos em TCC ou equivalente, em especial no curso de Engenharia de Alimentos.

§3º - Quanto à produção intelectual:

I – O docente deverá coordenar pelo menos um projeto de pesquisa em vigência cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou equivalente, em sua Instituição de lotação.

II – Comprovar a publicação de artigos com a participação de discentes do PPG-ECAL em periódicos constante no Qualis em vigência para a Área de Ciência de Alimentos da CAPES, no quadriênio 2017-2020.

- a) A avaliação para habilitação docente será realizada de modo diferenciado para cada ano do quadriênio 2017-2020, considerando-se a produção intelectual.
- b) Para a orientação de discentes ingressantes, em nível de doutorado, no primeiro semestre letivo de 2018 serão habilitados os docentes credenciados que apresentarem produção mínima de um artigo com discente publicado ou aceito para publicação em periódico no estrato mínimo B1 do Qualis vigente da Área de Ciência de Alimentos da CAPES no ano de 2017.
- c) Para a habilitação à orientação de discentes em nível de doutorado, no primeiro semestre letivo de 2019, o docente deverá apresentar no biênio 2017-2018 a produção mínima de 0,40 artigo equivalente A1 por ano, com discente, calculado conforme documento da Área de Ciência de Alimentos da CAPES, incluindo a a produção de ao menos 01 (um) artigo com discente publicado ou aceito para publicação em periódico no estrato mínimo B1 do Qualis vigente da Área de Ciência de Alimentos da CAPES.
- d) Para a habilitação à orientação de discentes em nível de doutorado, no primeiro semestre letivo de 2020, o docente deverá apresentar no triênio 2017-2019, a produção mínima de 0,40 artigo equivalente A1 por ano, com discente, calculado conforme documento da Área de Ciência de Alimentos da CAPES, incluindo a produção de ao menos 01 (um) artigo com discente publicado ou aceito para publicação em periódico no estrato mínimo B1 do Qualis vigente da Área de Ciência de Alimentos da CAPES.
- e) Para a habilitação à orientação de discentes em nível de doutorado, no primeiro semestre letivo de 2021, primeiro ano do próximo Quadriênio de Avaliação pelas CAPES, o docente deverá apresentar a produção mínima de 0,47 artigo equivalente A1 por ano, com discente, no quadriênio 2017-2020, calculado conforme documento da Área de Ciência de Alimentos da CAPES, incluindo a produção de pelo menos 02 (dois) artigos com discentes publicados ou aceitos para publicação em periódicos no estrato mínimo B1 do Qualis vigente da Área de Ciência de Alimentos da CAPES.
- f) O depósito e/ou concessão de registro de patentes serão contabilizados conforme apresentado no Art. 9º, §3º, letra 'f'.
- g) A produção de livros ou capítulos de livros serão contabilizados conforme apresentado no Art. 9º, §3º, letra 'g'.



- h) A produção intelectual atribuída a um docente permanente na avaliação de habilitação não poderá ser contabilizada também por outro docente permanente também em avaliação.
- i. Trabalhos realizados em parceria entre docentes permanentes do PPG-ECAL podem ser utilizados por qualquer um dos autores, desde que não prejudiquem os indicadores mínimos para habilitação dos outros.

§4º - Quanto ao cumprimento de normas e prazos:

I – O docente permanente credenciado junto ao PPG-ECAL deverá cumprir normas e prazos obrigatórios pertinentes às atividades do Programa, conforme atividades descritas no Art 9º, §4º.

Art. 11º - Para a habilitação de um docente credenciado como orientador, **em nível de doutorado**, além do atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos no Art. 10º, deverá ser considerado também o número de discentes selecionados em Processo Seletivo de Alunos Regulares e o ranqueamento dos docentes.

### **DO RANQUEAMENTO**

Art. 12º - Ao término do processo de avaliação para habilitação de docentes permanentes à orientação de mestrado e/ou doutorado será feito o ranqueamento dos docentes aptos.

§1º - O ranqueamento consistirá da elaboração de uma lista única com docentes permanentes habilitados à orientação de mestrado e/ou doutorado dispostos em ordem decrescente de prioridade de escolha dos discentes selecionados.

§2º - A ordem dos docentes será atribuída com base nos requisitos dispostos nos Art. 9º e 10º da presente Norma Interna. Será dado destaque no item referente à produção intelectual docente para o ranqueamento.

§3º - O ranqueamento será feito com os docentes aptos a orientar em nível de doutorado obrigatoriamente ocupando as posições iniciais da lista, sendo a mesma completada pelos docentes habilitados a orientar apenas em nível de mestrado.

### **DO DESCRENCIAMENTO**

Art. 13º - O descredenciamento de um docente permanente poderá ocorrer mediante uma das seguintes condições:

§1º - Solicitação formal do docente junto à Coordenação do Programa manifestando o seu interesse no desligamento de suas atividades como membro permanente do PPG-ECAL.

§2º - A não-habilitação de um docente permanente para orientar em Processos Seletivos de Alunos Regulares em dois anos consecutivos, em nível mínimo de mestrado.

Art. 14º - Caso um docente descredenciado ainda possua orientações em andamento, caberá à plenária do Colegiado de Curso do PPG-ECAL decidir sobre o devido encaminhamento para o término dos trabalhos dos mesmos.

### **DO RECRENCIAMENTO**

Art. 15º - O docente descredenciado poderá manifestar interesse em ser recredenciado para o próximo Quadriênio de Avaliação pela CAPES (2021-2024), desde que o faça de maneira formal e tenha seu pedido aprovado pelo Colegiado do PPG-ECAL, atendendo aos seguintes requisitos mínimos de atividades de ensino, formação de recursos humanos e produção intelectual:

§1º - Quanto às atividades de ensino:



I – Submeter ao Colegiado do PPG-ECAL um Programa Analítico de uma disciplina regular de interesse do Programa, em nível de Pós-Graduação, ou uma proposta de participação efetiva em uma disciplina já oferecida, de modo que o pleiteante venha a atuar em disciplina de Pós-Graduação em, pelo menos, 30 horas/aulas por ano.

§2º - Quanto à formação de recursos humanos:

I – Apresentar pelo menos 02 (duas) orientações de Iniciação Científica ou Tecnológica (IC/IT) com bolsa de órgão de fomento concluída no quadriênio 2017-2020.

II – Apresentar pelo menos uma orientação de IC/IT com bolsa de órgão de fomento em andamento no quadriênio 2017-2020.

III – Apresentar pelo menos 02 (dois) titulados (mestrado e/ou doutorado) pelo PPG-ECAL em que atuou como orientador ou coorientador no quadriênio 2017-2020.

IV – Não é obrigatória, mas é incentivada a orientação de graduandos em TCC ou equivalente, em especial no curso de Engenharia de Alimentos.

§3º - Quanto à produção intelectual:

I – O docente deverá comprovar a coordenação de pelo menos um projeto de pesquisa em vigência cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou equivalente, em sua Instituição de lotação.

II – Comprovar a publicação de artigos com a participação de discentes do PPG-ECAL em periódicos constante no Qualis em vigência para a Área de Ciência de Alimentos da CAPES, no quadriênio 2017-2020.

- a) Apresentar produção mínima de 0,47 artigo equivalente A1 por ano, com discente, dentro do quadriênio 2017-2020, calculado conforme documento da Área de Ciência de Alimentos da CAPES, incluindo a produção de pelo menos 02 (dois) artigos com discente publicado ou aceito para publicação em periódico no estrato mínimo B1 do Qualis vigente da Área de Ciência de Alimentos da CAPES.
  - i. Serão contabilizados para efeitos de avaliação de credenciamento os anos de 2017 e demais anos até a data de solicitação de credenciamento.
  - ii. O depósito e/ou concessão de registro de patentes serão contabilizados conforme apresentado no Art. 9º, §3º, letra 'f'.
- b) A produção intelectual atribuída a um docente permanente na avaliação de habilitação não poderá ser contabilizada também por outro docente permanente também em avaliação.
  - i. Trabalhos realizados em parceria com docentes permanentes do PPG-ECAL podem ser utilizados por qualquer um dos autores, desde que não prejudiquem os indicadores mínimos para habilitação dos membros já credenciados.

Art. 16º - O credenciamento de docentes descredenciados só será avaliado pelo PPG-ECAL para o retorno das atividades do mesmo como membro permanente a partir do primeiro semestre letivo de 2021.

## CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 17º - Uma vez habilitado em um Processo de Seleção de Alunos Regulares, o docente permanente receberá pelo menos um discente como orientando, para cada nível de habilitação, obedecendo-se ao ranqueamento docente.

§1º - Havendo um número de discentes selecionados maior que o de docentes habilitados, proceder-se-á à nova rodada de consulta aos docentes ranqueados, por ordem de prioridade, acerca da possibilidade de receber um segundo orientando.



§2º - Havendo um número de discentes selecionados menor que o de docentes habilitados, os docentes permanentes, obedecendo-se ao ranqueamento realizado, poderão optar por não receber um orientando, desde que todos os discentes tenham um orientador designado.

§3º - Nenhum docente habilitado poderá ter mais de 10 orientações em andamento, considerando-se discentes de mestrado e doutorado, conforme recomendação da Área de Ciência de Alimentos da CAPES.

§4º - Será assegurada a todos os discentes selecionados em Processos de Seleção de Alunos Regulares a designação de um orientador para a condução dos trabalhos acadêmicos e científicos pertinentes.

§5º - O docente habilitado que se recusar a receber um orientando em um Processo Seletivo será punido pelo PPG-ECAL, recebendo o status de não-habilitado naquele processo, o que será contabilizado para fins de credenciamento. A exceção a essa situação está descrita no parágrafo 2º do presente artigo.

Art. 18º - Caso haja a demanda de um Edital de Seleção de Alunos Regulares para início das atividades no segundo semestre letivo de qualquer um dos anos do quadriênio 2017-2020, serão aplicadas as mesmas regras para habilitação previstas na presente Norma Interna para o referido ano.

Art. 19º - Docentes que venham a se afastar para cursar pós-doutorado com anuência do PPG-ECAL terão a sua situação para habilitação tratada de modo diferenciado, incluindo-se nos casos omissos.

Art. 20º - As diretrizes da presente Norma Interna podem ser alteradas a qualquer tempo, em função de novas demandas ou orientações da Área de Ciência de Alimentos da CAPES, devendo toda alteração ser aprovada em Reunião do Colegiado do PPG-ECAL.

Art. 21º - Os casos omissos nesta Norma Interna serão julgados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos

Art. 22º - A presente Norma Interna foi aprovada em Reunião Extraordinária do Colegiado do PPG-ECAL realizada em 25 de outubro de 2017, entrando imediatamente em vigor e revogando as normas anteriores que versavam sobre o mesmo tema.

**Prof. Dr. Rafael da Costa Ilhéu Fontan**  
Coordenador

Programa Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos